REGULAMENTO
DO
MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 29.494.026/0001-15

_____

Datado de
02 de janeiro de 2026

_____

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 4

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 21

CAPÍTULO I - DO FUNDO 21

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES 21

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 27

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO 27

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 29

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 33

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES 34

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES 34

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 36

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 36

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 38

CAPÍTULO I - DA CLASSE 38

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 38

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 42

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO 43

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 47

CAPÍTULO VI - RESGATE DAS COTAS 48

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 49

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 49

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 50

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 52

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE 54

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 54

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 55

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 56

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....57

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE 58

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO 60

CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 65

ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM..... 68

ANEXO III – MODELO DE LISTA DE COTISTAS PARA FINS DO CÁLCULO DA TAXA DE CAPTAÇÃO.....71

ANEXO IV - METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.....72

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	significa **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade anônima, devidamente autorizada pela Comissão de Valores de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250 - 040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de Administradora.
"Agência Classificadora de Risco"	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
"Agente de Pagamento"	Significa a **MULVI**, na condição de agente de pagamento contratado pelo **FUNDO**, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento, em relação ao pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

"Agente de Cobrança"	significa sociedade contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios.
"ANBIMA"	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
"Anexos"	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe e aos Parâmetros de Amostragem.
"Arquivo de Remessa"	Significa o arquivo em formato pré-acordado entre Cedente e o Custodiante, conforme aplicável, a ser enviado previamente a cada transferência de Direitos Creditórios para fins de verificação e validação do enquadramento de Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade.
"Arranjo de Pagamento"	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 12.865/13, a Resolução CMN 4.282 e a Circular BACEN 3.683.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

"Assembleia Geral"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
"Ativos Financeiros"	Significam (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Bandeiras"	Significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
"Banese"	Significa o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, instituição financeira, constituído sob a forma de sociedade anônima de economia mista, criado pela Lei Estadual nº 1.068, de 13 de novembro de 1961 e reorganizado sob a forma de Banco Múltiplo, através da Lei Estadual nº 2.998, de 27 de junho de 1991, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, CEP 49040-840, inscrita no CNPJ sob o nº 13.009.717/0001- 46.

"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do **FUNDO**.
"Cartões"	significam os Instrumentos de Pagamento sob a forma de cartão plástico ou virtual, ou quaisquer outro instrumento de pagamento autorizado a movimentação das contas de pagamento ora mencionadas, com funções de crédito e/ou débito, emitidos e administrados pela MULVI, abaixo qualificada, ou outros Emissores, e dotado de número próprio, código de segurança, nome do usuário final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema MULVI, para utilização pelos Usuários Finais nos Estabelecimentos Credenciados.
"Cedentes"	Significam (i) os Estabelecimentos Credenciados, representados pela MULVI, que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedam a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios ao FUNDO e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o **FUNDO**; (ii) a MULVI, na qualidade de subcredenciadora e titular de Direitos Creditórios que detenham contra as Credenciadoras e, para tanto, tenha realizado e/ou venha a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o **FUNDO**;
"Chargeback"	Significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários Finais, que poderá resultar no não pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
"CIP"	Significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.
"Circular BACEN 3.682"	Significa a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, do BACEN.
"Circular BACEN 3.683"	Significa a Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, do BACEN.
"Classe"	É a Classe Única de Cotas de Emissão do **FUNDO**.

"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas e o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Gerais de Cessão"	Significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados ao **FUNDO**.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto a instituição financeira, na qual serão depositados os valores oriundos: (i) da integralização das Cotas emitidas pelo FUNDO de tempos em tempos; (ii) dos pagamentos, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios cedidos; e (iii) da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos.
"Conta Pagamento"	Significa a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, mantida junto ao Banco Banese e movimentada pelo Agente de Pagamento, da qual serão debitados os valores necessários ao pagamento do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Credenciados.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente ou de pagamento de titularidade de cada Cedente e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, utilizada (quando aplicável) para o recebimento dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, recursos que, após conciliação, serão destinados para a Conta do **FUNDO**.

"Contrato de Cessão"	significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente.
"Contrato de Agente de Pagamento"	É o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, e o Agente de Pagamento, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, pelo Agente de Pagamento, dos serviços de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Contrato de Cessão"	O Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente.
"Contrato de Credenciamento"	Significa o "*Contrato de Credenciamento ao Sistema MULVI*", registrado em 14 de julho de 2021 no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, sob o nº 57232, do Livro C.20, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições da prestação de serviços pela **MULVI**, na qualidade de credenciadora aos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes à **MULVI** para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**.
"Contrato de Subcredenciamento"	Significa o "*Contrato de Sub-Credenciamento e Adesão ao Sistema MULVI de Prestação de Serviços de Tecnologia*", registrado em 14 de julho de 2021, no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, sob o nº 101236, do Livro B 387, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições da prestação de serviços pela **MULVI**, na qualidade de subcredenciadora aos Estabelecimentos

	Credenciados, bem como outorgam poderes à **MULVI** para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**.
"Contrato com Titulares"	São os contratos celebrados com os Devedores, na qualidade de titulares dos cartões de crédito emitidos pela **MULVI**, para a prestação de serviços relacionados aos cartões de crédito emitidos pela **MULVI**, no âmbito dos quais são fixados os termos e condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização pelos Devedores dos serviços prestados pela **MULVI** e por meio dos quais os Devedores outorgam poderes especiais para a **MULVI** obter, em nome do titular, financiamento de valor não excedente ao saldo devedor de sua fatura, podendo, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como valores do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de crédito, títulos de crédito ou instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento.
"Cotas"	significa as Cotas Seniores, Cotas Seniores Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significa as Cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	significa Cotas Sênior Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Sênior Júnior"	significa as Cotas da subclasse sênior júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores, de acordo com as características descritas no Regulamento.

"Cotas Subordinadas Júnior"	significa as Cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Seniores Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Seniores Júnior e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"Cotista"	significa um titular de Cotas, indistintamente.
"Cotista Sênior"	O investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**.
"Cotista Subordinado"	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**.
"Credenciadora"	Significa (i) a **MULVI** ou (ii) qualquer outra pessoa jurídica devidamente autorizada pelo BACEN que: (a) habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (b) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **GESTOR**.
"Custodiante"	Significa a Administradora, já qualificada, ou terceiro por ela contratado**,** inclusive parte relacionada, o qual prestará serviços de custódia,

	tesouraria e escrituração ao **FUNDO** e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que sejam efetuados os pagamentos do Resgate, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Sênior Júnior, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido no Regulamento.
"Data de Pagamento do Preço de Aquisição"	Significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão.
"Devedores"	Significa (i) a **MULVI**, na condição de Credenciadora ou Subcredenciadora de Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários Finais junto aos Estabelecimentos Credenciados; (ii) as Credenciadoras, em relação aos Direitos Creditórios de Transações de Pagamento de titularidade da **MULVI** (na qualidade de subcredenciadora) e que sejam por ela cedidos ao **FUNDO**;
"Dia Útil"	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam um Dia Útil considerar-

	se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significa os Direitos Creditórios de Estabelecimentos Credenciados e os Direitos Creditórios de Transações de Pagamento, considerados em conjunto.
"Direitos Creditórios de Estabelecimentos Credenciados"	São os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados contra a **MULVI**, originários de Transações de Pagamento pelos Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados.
"Direitos Creditórios de Transações de Pagamento"	São os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela **MULVI**, na qualidade de subcredenciadora, e devidos pelas Credenciadoras, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que evidenciam e comprovam a existência, correta formalização, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam: **(a)** os arquivos diários eletrônicos de registro das Transações de Pagamento, contendo a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis e registras junto às Entidades Registradoras que dará origem à Unidade de Recebível; **(b)** quando aplicável, os respectivos registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema MULVI, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - points of sale, PDV – pontos de venda, ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conectem à rede do Sistema MULVI e que realizem a captura de Transações de Pagamento e solicitação de antecipação dos recebíveis, entre outras funções; **(c)** quando

	aplicável, o respectivo Contrato de Credenciamento; **(d)** as Condições Gerais de Cessão; **(e)** as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão; e **(f)** arquivo consolidando as Transações de Pagamento que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos ao **FUNDO** e cada data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos compreendidos na respectiva cessão.
"Emissores"	Significam MULVI ou outras instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
"Entidade Registradora"	Significa(m) a(s) entidade(s) autorizada(s) pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.
"Estabelecimentos Credenciados"	Significam as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela MULVI e que tenham aderido e anuído (i) ao Contrato de Credenciamento ou ao Contrato de Subcredenciamento e, por consequência, (ii) aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão.
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

"Formalização Eletrônica de Cessão"	Significam os arquivos contendo os registros gerados eletronicamente pelo Sistema MULVI, enviados à Administradora pelo Agente de Pagamento, que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao **FUNDO**, a partir do pedido de cessão de Direitos Creditórios por Estabelecimentos Credenciados ou pela própria MULVI, quando aplicável, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Credenciamento ou Contrato de Subcredenciamento, conforme o caso.
"Fundo"	significa o **MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, devidamente registrado junto à CVM.
"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **H2 Kapital S.A.**, gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.139/0001-63.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Instrumento de Pagamento"	Significa todo e qualquer dispositivo, conjunto de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a, instrumentos físicos ou eletrônicos com função de pagamento, inclusive Cartões), que venha a ser aceito em Transações de Pagamento no Sistema MULVI.
"Investidores Qualificados"	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.

"Investidores Profissionais"	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei nº 12.865/13"	Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos.
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
"MULVI"	Significa a MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, nº 222, Inácio Barbosa, CEP 49040-780, inscrita no CNPJ sob o n. 03.847.413/0001-02, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 283000104-12.
"Parâmetros de Amostragem"	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo II deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.

"Prestadores de Serviço Essenciais"	significa, conjuntamente, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço a ser pago pelo **FUNDO** a um Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o **FUNDO**, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO** e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios.
"Procedimento de Cobrança"	Os procedimentos a serem adotados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Regulamento"	significa o Regulamento do **FUNDO**, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos.
"Remuneração das Cotas Seniores"	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores.
"Remuneração das Cotas Seniores Júnior"	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores Júnior.
"Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior.
"Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino"	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino.
"Reserva de Caixa"	Significa uma reserva de recursos em valor correspondente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do FUNDO, a ser constituída e controlada pela ADMINISTRADORA, para fins de cobertura dos encargos e despesas do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento.

"Resolução CMN nº 2.882"	A Resolução CMN nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 2.907"	A Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 4.282"	A Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resgate"	significa o resgate de Cotas, conforme disciplinado no Regulamento.
"Sistema MULVI"	Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela MULVI, na qualidade de Credenciadora ou Subcredenciadora, conforme o caso, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
"Subclasse"	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Seniores Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
"Subcredenciadora"	Significa a MULVI ou outra pessoa jurídica que (a) habilita recebedores para a aceitação de instrumentos de pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (b) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora.

"Subordinação"	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.22 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
"Subordinação Mínima"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida pela Classe à **ADMINISTRADORA**, conforme especificada no Regulamento.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida pela Classe ao **GESTOR**, conforme especificada no Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em seu website (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Adesão"	Significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO.
"Termo de Cessão"	É o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Cessão, se formaliza a transferência dos Direitos Creditórios de Transações de Pagamento ao Fundo.
"Transações de Pagamento"	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"Unidade de Recebível"	Ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, contendo as características definidas na Circular 3952 e/ou qualquer outra norma que venha aditá-la ou substituí-la.

"Usuários Finais"	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

REGULAMENTO DO
MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Seniores Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I.

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. A atividade de administração fiduciária, será exercida pela **ADMINISTRADORA**. Adicionalmente a **ADMINITRADORA** poderá prestar ou contratar terceiro habilitado para os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das cotas; e
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
d. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
e. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
d. os pareceres do Auditor Independente; e
e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
b. distribuição de Cotas;
c. consultoria de investimentos;

d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
e. formador de mercado de classe fechada; e
f. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer a Subordinação Mínima;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(vi) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

(ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

a. a Subordinação Mínima;
b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados

os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento;

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
d. os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do FUNDO; e
e. a Reserva de Caixa.

(x) na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a Investidores Qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:

a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
b. previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

(xi) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA,** observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.5.5. O **FUNDO** deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, formada pelo valor correspondente a, no mínimo 3 (três) meses de despesas ordinárias do **FUNDO**, a ser constituída e controlada pela **ADMINISTRADORA**, para fins de cobertura dos encargos e despesas do **FUNDO.**

2.5.6. A **GESTORA** do **FUNDO** deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do **FUNDO** seja caracterizado como de longo prazo.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciáriaé devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente, incluindo aquelas previstas no art. 117 da Resolução CVM 175:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(vi) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xx) taxa de performance;

(xxi) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(xxii) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança; e

(xxiii) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o pagamento da Taxa de Captação.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, do Custodiante e/ou do Agente de Pagamento;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo;

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(v) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe;

(vi) a aprovação da celebração de contratos de cessão de créditos com terceiros que não os Cedentes;

(vii) a criação de classes e/ou subclasses de Cotas e eventuais alterações das características das classes e/ou subclasses de Cotas;

(viii) a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**;

(ix) a aprovação de novo aporte de recursos no **FUNDO** para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

(x) a emissão de novas Cotas Seniores do **FUNDO**;

(xi) a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sito objeto de redução; e

(xii) Resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas a matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes

da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas pelo **FUNDO**, são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Exceto nas classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.5.1. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.5.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.5.6. Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Neste sentido, deverão ser desconsiderados os votos do Devedor, caso a matéria a ser deliberada no âmbito de uma Assembleia de Cotistas envolva a prestação de serviços pela MULVI como Agente de Pagamento, situação na qual restará caracterizado conflito de interesses. Não se aplicará o disposto neste item caso o devedor seja o único Cotista do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM ("Plano Contábil") e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: www.bancogenial.com.br.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por e-mail: ouvidoria@genial.com.vc.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.h2kapital.com.br.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de

quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, operacionalizadas pelo Sistema MULVI originados de transações de pagamento realizadas por clientes pessoas físicas portadores de cartões de crédito.

2.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão e da legislação aplicável, e observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) O Cedente encaminhará ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende ceder ou endossar inclusive os respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável, mediante comunicação eletrônica ou no âmbito de plataforma tecnológica a ser contratada com esta finalidade;

(ii) A Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios a Política de Investimento, analisará a aquisição e oferta de cessão dos Direitos Creditórios a fim de aprová-la ou não;

(iii) A Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) A Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

(v) A Administradora acompanhará toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios.

2.4.1. Uma vez cumpridas as etapas acima com a realização de todas as verificações necessárias e com a aprovação de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, será assinado o respectivo Termo de Cessão pela Cedente e pela Gestora.

2.4.2. O Custodiante poderá, a seu exclusivo critério, contratar, conforme o caso, terceiro especializado para a verificação da integridade do Sistema MULVI.

2.5. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.5.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da aquisição, pelos Usuários Finais, de bens, produtos e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos e Pagamento, Direitos Creditórios estes de titularidade dos Estabelecimentos Comerciais ou de titularidade da MULVI (na qualidade de subcredenciadora ou credenciadora, conforme aplicável).

2.5.2. A Cedente encaminhará a **GESTORA** as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende ceder ou endossar inclusive os respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável, mediante comunicação eletrônica ou no âmbito da plataforma tecnológica a ser contratada com esta finalidade.

2.5.3. A **GESTORA** verificará o atendimento aos Direitos Creditórios à Política de Investimento, analisará a aquisição oferta de cessão dos Direitos Creditórios a fim de aprová-los ou não.

2.5.4. A Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos na Política de Investimento, nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, observado que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

2.5.5. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a aceitar o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Transação de Pagamento cedidos, conforme sejam propostos pelo Devedor, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

2.6. Revolvência dos Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde respeitado o disposto neste Regulamento.

2.7. A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

2.8. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.9. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.10. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.11. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima.

2.12. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.13. É vedado ao **FUNDO**:

(i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) realizar operações de derivativos;

(iii) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iv) realizar operações com warrants;

(v) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de suas partes relacionadas;

(vi) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

(vii) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

(viii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

2.14. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios em valor superior ao valor do seu Patrimônio Líquido.

2.15. A **GESTORA** não poderá contratar operações para a Carteira do **FUNDO** em que figurem como contrapartes a própria **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, ou suas respectivas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias.

2.15.1. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.16. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.17. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sem coobrigação do Cedente, que não responderá pela solvência do Devedor; no entanto, o Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE** qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.18. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil e conforme estabelecido neste Regulamento, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios ao **FUNDO** abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo o que os Direitos Creditórios representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.19. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez e tais Direitos Creditórios.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Critérios de Elegibilidade

3.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Pagamento do Preço de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) sejam representados por Documentos Comprobatórios, nos termos do procedimento de verificação de lastro;

(ii) estejam a vencer no momento de aquisição pelo Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior a 730 (setecentos e trinta dias);

(iv) sejam representados em moeda corrente nacional;

(v) sua natureza ou característica essencial deverá permitir o seu registro contábil e sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

3.2. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. O **GESTOR** fará constar do Contrato de Cessão, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedores, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

3.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.5. A Cedente será responsável por dar ciência aos respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o **GESTOR** responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

Preço de Aquisição

3.6. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o **FUNDO** pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, observado que o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Pagamento.

3.7. O Pagamento do Preço de Aquisição será realizado por meio da Conta Pagamento, na qual estarão disponíveis os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o Prazo de Duração do Fundo.

3.8. Nos casos em que o domicílio bancário dos Estabelecimentos Credenciados seja mantido junto ao Banco Banese, as aquisições dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** poderão ocorrer, inclusive, em dias que são sejam Dias Úteis, por meio da Conta Pagamento, sendo que, nestes casos, a Conta do **FUNDO** e Carteira do **FUNDO** serão sensibilizadas no Dia Útil subsequente.

3.9. Sendo o domicílio bancário do Estabelecimento Credenciado cedente dos Direitos Creditórios mantido em instituição financeira diversa do Banco Banese, o Preço de Aquisição será pago ao Estabelecimento Credenciado via TED ou DOC, observados os prazos e procedimentos do BACEN.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão resgatadas previsto no Capítulo VI do Anexo I deste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Seniores Júnior, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Resgate das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Seniores Júnior;

(iii) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iv) Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

4.5. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

4.6. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.7. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Resgate.

4.8. As Cotas Seniores terão as seguintes características:

(i) a Remuneração das Cotas Seniores será equivalente a 90% (noventa por cento) da Taxa DI;

(ii) o prazo de cotização será de 0 (zero) dia a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação. Após esse horário a data de solicitação do resgate passa para o próximo Dia Útil;

(iii) o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (hum) dia a partir da data de cotização.

Cotas Sênior Júnior

4.9. As Cotas Sênior Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Sênior Júnior, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

4.10. As Cotas Sênior Júnior conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.11. O valor nominal unitário das Cotas Sênior Júnior corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Sênior Júnior em circulação; ou (ii) o valor

unitário da Cota Sênior Júnior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Sênior Júnior estabelecida, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Sênior Júnior a título de Resgate.

4.12. As Cotas Sênior Júnior terão as seguintes características:

(i) a Remuneração das Cotas Sênior Júnior será equivalente a 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI;

(ii) o prazo de cotização será de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação. A pós esse horário a data de solicitação do resgate passa para o próximo dia útil;

(iii) o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (um) dia a partir da data de cotização.

Cotas Subordinadas Mezanino

4.13. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Sênior Júnior para efeito de Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.14. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.15. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Sênior Júnior, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Resgate.

4.16. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características:

(i) a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI;

(ii) o prazo de cotização será de 90 (noventa) dias a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação. Após esse horário a data de solicitação do resgate passa para o próximo dia útil;

(iii) o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (um) dia a partir da data de cotização.

Cotas Subordinadas Júnior

4.17. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Sênior Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

4.18. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.19. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, das Cotas Sênior Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

4.20. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características:

(i) o prazo de cotização será de até 90 (noventa) dias a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação, e após esse horário a data de solicitação do resgate passará para o próximo dia útil;

(ii) o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (um) dia a partir da data de cotização.

Subordinação das Cotas

4.21. A Subordinação Mínima será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, observar os seguintes requisitos:

(i) o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Seniores subscritas deverá ser, no máximo, igual ao somatório do valor do Patrimônio Líquido das Cotas Sênior Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Sênior Júnior subscritas deverá ser, no máximo, igual ao somatório do valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior; e

(iii) o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas deverá ser, no máximo, igual ao valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.

4.22. O **GESTOR** deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros:

(i) devido cumprimento da Subordinação Mínima.

4.23. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o **GESTOR** instruirá a **ADMINISTRADORA** para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que a Subordinação Mínima seja restabelecida.

4.24. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação Mínima, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

4.25. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação Mínima, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

4.26. Caso eventual desenquadramento da Subordinação Mínima seja decorrente de um pedido de resgate de Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios até que o **FUNDO** possua recursos suficientes em caixa para realizar o resgate compulsório das demais Cotas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação Mínima ("Resgate Compulsório").

4.26.1. Na hipótese da Cláusula 4.26 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, o **GESTOR** deverá notificar a **ADMINISTRADORA** para que ela (i) providencie o Resgate Compulsório das Cotas, que será realizado nos termos estabelecidos na referida notificação, e (ii) dê ciência aos respectivos Cotistas acerca do Resgate Compulsório em questão e de suas características.

4.26.2. O Resgate Compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma Classe e Subclasse, e não será cobrada taxa de saída.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. Fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, não havendo direito de preferência para os respectivos Cotistas.

5.1.1. Para que seja observada a Subordinação Mínima, o **GESTOR**, independentemente de qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.2. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

5.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (ii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.4. As Cotas Seniores, as Cotas Sênior Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições Gerais de Cessão e a todos os demais termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - RESGATE DAS COTAS

6.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que os Cotistas poderão solicitar o resgate total ou parcial de suas Cotas, de acordo com as disposições deste item.

6.1.1. Quando algum Cotista desejar resgatar suas Cotas, o Gestor deverá enviar uma notificação ao Administrador, por meio de correspondência ou correio eletrônico. A notificação deverá indicar a quantidade de Cotas ou o valor que o Cotista deseja resgatar ("Notificação de Resgate").

6.2. Para que seja observada a Subordinação Mínima, o **GESTOR**, independentemente de qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, poderá requerer ao **ADMINISTRADOR** o resgate de quaisquer tipos de Cotas de maneira compulsória, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 4.26.1 e 4.26.2 acima.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

7.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

8.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar o resgate de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que

o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula 8.2 acima se tornam facultativas.

8.4. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR:**

(i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

(iv) avaliar a necessidade de contratação de terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, uma vez que a prestação desse serviço não se dê pelo próprio Gestor.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos Creditórios que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. Adicionalmente, o **GESTOR** poderá contratar o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

9.4. São atribuições do Custodiante:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

(iv) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

(v) .

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

9.5. O Agente de Cobrança, quando aplicável, será responsável por:

(i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;

(ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

Agente de Pagamento

9.6. Os serviços de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos são prestados pelo Agente de Pagamento.

9.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Pagamento, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**, no endereço www.bancogenial.com.br.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, custódia, controladoria e escrituração, será devido pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

(i) A **ADMINISTRADORA** receberá, após a primeira cessão do **FUNDO**, a remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, sendo a ela devido o mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração");

(ii) O **CUSTODIANTE** receberá, pelos serviços de custódia e controladoria, a remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, sendo a ela devido o mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)("Taxa de Custódia");

(iii) A **GESTORA** receberá, após a primeira cessão do **FUNDO**, a remuneração mensal equivalente a um percentual incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, de acordo com a tabela abaixo, sendo a ela devido o mínimo de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ("Taxa de Gestão"):

Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração (Taxa Percentual ao Ano)
De R$0,00 a R$ 100.000.000,00	0,44%
De R$ 100.000.001,00 a R$ 200.000.000,00	0,41%
Acima de R$ R$ 200.000.001,00	0,39%

Os Cotistas reconhecem e concordam que a Taxa de Gestão descrita neste item (iii) passará a vigorar a partir do mês de março de 2024.

(iv) Adicionalmente ao item (iii) acima, será devida pelo **FUNDO** à **GESTORA** uma taxa de captação de recursos, calculada com base no valor do somatório das posições de todos os Cotistas no último Dia Útil de cada mês, multiplicado **(a)** pela Taxa DI daquele mês; e **(b)** pelos percentuais indicados na tabela abaixo, na proporção dos valores das Cotas detidas pelos Cotistas captados pela **GESTORA**, os quais serão identificados em uma lista a ser enviada pela **GESTORA** à **ADMINISTRADORA** no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, preparada conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento ("Taxa de Captação"):

Subclasse de Cotas	Percentual
Cotas Sênior Júnior	4%
Cotas Mezanino	3%

A Taxa de Captação será paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo período em que cada um dos Cotistas listados na relação a ser enviada à **ADMINISTRADORA** permanecer no Fundo. Os Cotistas reconhecem e concordam que a Taxa de Captação será devida em caráter retroativo, incidindo desde os seus respectivos aportes iniciais.

(v) Será devida pelo **FUNDO** à **GESTORA** uma taxa única e extraordinária ao valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente à estruturação da operação de antecipação de Direitos Creditórios de Transações de Pagamento, e a integração da plataforma de tecnologia;

(vi) Adicionalmente ao item (i) acima, poderá ser cobrado na Taxa de Administração os valores da Plataforma Tecnológica caso esta venha a ser utilizada, e que serão especificados em contrato a parte assinado com o **FUNDO.**

10.1.2. Os valores mínimos expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data base de junho, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.2. Exceto conforme de outra forma estabelecida nos demais itens deste Capítulo, a remuneração dos prestadores de serviço será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da remuneração dos prestadores de serviço sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.4. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxa de registro de direitos creditórios;

(ii) despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

(i) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) Na constituição da Reserva de Caixa;

(iii) No pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

(iv) No pagamento do Resgate das Cotas Seniores;

(v) No pagamento do Resgate das Cotas Seniores Júnior;

(vi) No pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) No pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes de carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) No pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja sessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) No resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

(iv) No resgate das Cotas Seniores Júnior, após o resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

(v) No resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Seniores Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

(vi) No resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Seniores Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA** e no site da mesma.

13.3. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e

exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

13.3.1. Para fins do item 13.3 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta no Anexo IV ao presente Regulamento.

13.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;

(v) a emissão de novas cotas observado o disposto na Cláusula 5.1 deste Anexo;

(vi) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;

(vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(viii) alteração na Política de Investimento;

(ix) a prorrogação do prazo de duração da Classe;

(x) alteração dos Critérios de Elegibilidade e

(xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

14.2.1. As matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (viii) e (ix) acima deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

14.2.2. A matéria prevista no item (vi) acima deverá ser aprovada por, no mínimo, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas que estejam sendo objeto de alteração.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) Inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a ADMINISTRADORA não o fizer no prazo de 02 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ii) Inobservância pelo CUSTODIANTE, pela GESTORA ou pelo AGENTE DE PAGAMENTO dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato celebrado com o FUNDO, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o CUSTODIANTE, a GESTORA ou, o AGENTE DE PAGAMENTO, conforme o caso, não o fizer no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) Aquisição reiterada pelo FUNDO de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições Gerais de Cessão;

(iv) No caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Banco BANESE ou da(s) instituição(ões) financeira(s) depositária(s) da Conta Pagamento ou da Conta do FUNDO, ou do Devedor, conforme aplicável;

(v) Inobservância pelo AGENTE DE PAGAMENTO de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE, desde que, notificado o AGENTE DE PAGAMENTO para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o AGENTE DE PAGAMENTO não o fizer no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) Na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento do Direito Creditório cedido ao FUNDO, nos termos das Condições Gerais de Cessão, caso tal

inadimplemento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de vencimento do Direito Creditório;

(vii) Desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Regulamento;

(ii) Se for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) Na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e

(iv) Não substituição da Administradora nos prazos previstos neste Regulamento.

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do **FUNDO**;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta do **FUNDO**; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta do **FUNDO** e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Resgate das Cotas Seniores; (c) Resgate das Cotas Seniores Júnior; (d) Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; (e) Resgate das Cotas Subordinadas Junior.

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.2.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA**

quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

16.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de

juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.2. Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelos respectivos Devedores. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que o Resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos previstos, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.1.6. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

17.1.7. Risco decorrente da falta de registro do Contrato de Cessão. As vias originais do Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos ao Resgate de suas Cotas.

17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

17.1.10. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

17.1.11. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos

disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.12. Risco relacionado ao Resgate das Cotas. Caso o valor dos Ativos Financeiros líquidos não seja suficiente para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, o Fundo dependerá do recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para gerar recursos líquidos suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas. Assim, o Fundo poderá não contar com os recursos necessários para o registro e pagamento do resgate das Cotas em razão de: (i) falta de liquidez dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; (ii) atraso ou não pagamento dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; (iii) condições atípicas de mercado; e (iv) volume de solicitação de resgates superior à capacidade de pagamento do Fundo. Nesse caso, o Fundo poderá não registrar a solicitação de resgate e o Cotista poderá não conseguir receber o valor do resgate de suas Cotas rapidamente ou dentro do prazo de que necessita, ocasião em que não será devida pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco Operacional

17.1.13. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

17.1.14. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

17.1.15. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17.1.16. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

17.1.17. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O **GESTOR** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências,

poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

Riscos dos Cedentes

17.1.18. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

17.1.19. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.20. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.21. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar

variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.22. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; ou (iv) do Agente de Cobrança; (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

17.1.23. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

18.1. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios de Transações de Pagamento será realizada da seguinte forma:

(i) os Direitos Creditórios deverão estar registrados junto à Entidade Registradora;

(ii) a Entidade Registradora responsável pelo controle da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos deverá comunicar ao respectivo Devedor o domicílio bancário do FUNDO, enquanto credor dos Direitos Creditórios

(iii) a GESTORA deverá informar o respectivo Banco Liquidante do Devedor para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos em conta bancária de titularidade do FUNDO previamente informada à Entidade Registradora;

(iv) a GESTORA realizará diariamente a conciliação entre os valores depositados na respectiva Conta do FUNDO e os valores devidos ao FUNDO com base nos relatórios de liquidação disponibilizado pela Entidade Registradora.

18.2. Em relação aos demais Direitos Creditórios, em linhas gerais, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários ou qualquer outro mecanismo de transferência autorizado pelo BACEN, com crédito do pagamento direcionado à Conta Vinculada ou à Conta do **FUNDO.**

18.3. A obrigação do Devedor de liquidar os Direitos Creditórios cedidos observados os termos e condições deste Regulamento, não se encontra condicionada ao recebimento, pelo Devedor, dos correspondentes valores que lhe sejam devidos pelas Transações de Pagamento que geraram os Direitos Creditórios, de maneira que não poderá o Devedor se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios cedidos perante o **FUNDO**,

seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

18.4. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios cedidos, o CUSTODIANTE deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o CUSTODIANTE poderá tomar as medidas indicadas no item "b" abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido inadimplido pelo CUSTODIANTE; e

(ii) a partir do 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequentes à respectiva data do vencimento do Direito Creditório inadimplido, o CUSTODIANTE deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem limitação, (i) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório inadimplido, conforme o caso; e (ii) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos sejam devidamente transferidos ao FUNDO.

18.5. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo **FUNDO** para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com agente de cobrança e com a cobrança judicial de Direitos Creditórios inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas Subordinados no **FUNDO** no âmbito da integralização das Cotas Subordinadas, serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** ou dos Cotistas Subordinados, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no **FUNDO** (mediante a subscrição de novas Cotas Subordinadas) pelos Cotistas Subordinados, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do patrimônio líquido do FUNDO, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes ou os Cotistas Seniores, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios cedidos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes e os Cotistas Seniores não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas no **FUNDO** nos termos do item 7.4 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos e contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o **FUNDO**

receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

18.7. O **CUSTODIANTE** realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta do **FUNDO**. Caso o **CUSTODIANTE** tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, o Agente de Pagamento auxiliará o **CUSTODIANTE** na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada a transferência realizada à Conta do **FUNDO**.

ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Gestor, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem batimento eletrônico por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Gestor. A verificação se dará por meio da análise dos documentos eletrônicos (CNAB encaminhado pelo Cedente x carteira aberta do fundo) depositados junto ao Custodiante. Caso entenda necessário, o Gestor também poderá acessar o Sistema MULVI.

O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios cedidos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base no arquivo eletrônico disponibilizado pelo Cedente, gerados diariamente pela MULVI, contendo as cessões realizadas ao Fundo no respectivo dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela MULVI, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da Carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios cedidos por Devedor ou outra forma acordada ente a Administradora e o Custodiante. Adicionalmente, o Custodiante contará com a confirmação, pela empresa de auditoria do sistema, de que o Sistema MULVI (que, dentre outras atribuições, operacionaliza as Transações de Pagamento) é íntegro e robusto, não tendo sido fraudado, alterado e/ou manipulado até a data da verificação do lastro em questão.

A verificação seguirá as seguintes etapas:

a) Obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, semanalmente, contendo a totalidade de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

b) Obter a base de dados analítica junto à MULVI, contendo os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na semana de inspeção;

c) Confrontar as bases obtidas nos procedimentos (a) e (b), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se os Direitos Creditórios cedidos são provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, utilizando-se de Instrumento de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema MULVI, para aquisição de bens e serviços ofertados pelos respectivos Cedentes. Os resultados obtidos deste confronto serão

apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção;

d) Obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, contendo a relação de recebíveis que compõe a Carteira do Fundo, no trimestre de verificação;

e) Obter junto ao Custodiante o relatório carteira diária do Fundo para a data-base em inspeção;

f) Conciliar o saldo do arquivo obtido no procedimento (d) com o saldo do arquivo obtido no procedimento (e);

g) Acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto à MULVI, contendo os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

h) Conciliar o saldo do arquivo analítico obtido no procedimento (g) com a base de dados analítica junto ao Custodiante, obtido no procedimento (d);

i) Será realizado batimento 100% de forma eletrônica;

j) Para o procedimento de verificação trimestral acompanhar a extração da base *in loco* junto à MULVI. Os documentos comprobatórios objeto de análise serão:

(i) a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, agrupados por vencimento e Preço de Aquisição;

(ii) os registros cadastrais, padronizados pelo sistema MULVI, preenchidos com os dados dos Estabelecimentos Credenciados;

*(iii)*as Condições Gerais de Cessão ou as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão;

*(iv)*a liquidação efetiva para o Estabelecimento Credenciado originador do Direito Creditório cedido.

k) Para a amostra selecionada no procedimento (i), confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos Direitos Creditórios cedidos apresentada na Carteira do Fundo com a situação dos referidos títulos no sistema MULVI na data-base de aplicação dos procedimentos;

l) Para a base de dados obtida no procedimento (d), identificar os Direitos Creditórios vencidos e não inadimplidos no trimestre, bem como obter junto ao Custodiante a relação das cessões resolvidas no trimestre de inspeção, se aplicável. Para a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessões

resolvidas, inspecionar os Documentos Comprobatórios de lastro no sistema MULVI.

Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos por: (a) os arquivos diários eletrônicos contendo a identificação dos possíveis cessionários e os valores elegíveis a cessão; (b) os respectivos registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema MULVI, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - points of sale, APP ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conectem à rede do Sistema MULVI e que realizem a captura de Transações de Pagamento e solicitação de antecipação dos recebíveis, entre outras funções; (c) o respectivo Contrato de Credenciamento; (d) as Condições Gerais de Cessão; e (e) as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão.

Será realizado batimento eletrônico.

ANEXO III – MODELO DE LISTA DE COTISTAS PARA FINS DO CÁLCULO DA TAXA DE CAPTAÇÃO

A Taxa de Captação, calculada nos termos da Cláusula 10.1 do Anexo I do Regulamento do **FUNDO**, incidirá exclusivamente sobre as Cotas detidas pelos seguintes Cotistas, pelo período em que cada Cotista permanecer no Fundo, devendo ser paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês:

Nome do Cotista	**CPF/CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Percentual da Taxa de Captação Aplicável**	**Valor da Taxa de Captação**
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

ANEXO IV - METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A Administradora e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta na tabela abaixo.

Faixa	Descrição	% Provisão
A	0-30	0,00%
B	31-60	1,00%
C	61-90	3,00%
D	91-120	10,00%
E	121-150	30,00%
F	151-180	70,00%
G	181-365	100,00%
WRITE-OFF	365+	